



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Jogos Escolares, a fim de realização de inscrição dos alunos desta rede de ensino, oportunidade indispensável para o desenvolvimento integral dos jovens, com ênfase nos aspectos esportivos, social e educacional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelecem exceções à obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações diretas;

Considerando que a utilização do ETP é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor e de outras situações específicas;

Considerando o disposto no art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que permite a simplificação da formalização do processo de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exigindo apenas a elaboração do primeiro documento previsto no inciso I do art. 3º do mesmo decreto, além da cotação de preços estabelecida no seu parágrafo terceiro;

Considerando que o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo os limites para contratações de pequeno vulto, sendo este um dos parâmetros para a presente contratação;

Considerando que, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite estabelecido em regulamento específico, atualizado periodicamente;

Considerando que a legislação aplicável dispensa a necessidade de formalização de contrato em contratações de pequeno vulto, sendo suficiente a emissão de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 8º do Decreto Municipal nº 142/2024;

JUSTIFICATIVA RELACIONADA AO OBJETO

Considerando que a Contratação de empresa especializada para realização de Jogos Escolares, a fim de realização de inscrição dos alunos desta rede de ensino, oportunidade indispensável para o desenvolvimento integral dos jovens, com ênfase nos aspectos esportivos, social e educacional trata-se de um insumo padronizado, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica, não havendo necessidade de estudo aprofundado para a avaliação de alternativas ou viabilidade de soluções;

Considerando que a contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada para realização de Jogos Escolares, a fim de realização de inscrição dos alunos desta rede de ensino, oportunidade indispensável para o desenvolvimento integral dos jovens,



com ênfase nos aspectos esportivos, social e educacional se enquadra como uma contratação de pequeno vulto, por ser item de consumo cotidiano e amplamente acessível, sem variações técnicas relevantes entre os fornecedores, o que possibilita sua aquisição com base apenas em cotação de preços, conforme previsto no art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024;

Considerando que a natureza do objeto não demanda especificações técnicas complexas ou projetos personalizados, tornando desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos do art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 142/2024;

Considerando que a contratação visa atender a uma necessidade pontual, de reposição de item já utilizado na escola, sem gerar impactos financeiros ou técnicos que exijam análise aprofundada, reforçando a desnecessidade da elaboração do ETP;

Considerando que a simplificação da tramitação processual está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), reduzindo custos administrativos e garantindo celeridade na aquisição do insumo;

Considerando, por fim, com fundamento na legislação vigente, especialmente no art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024, no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada para realização de Jogos Escolares, a fim de realização de inscrição dos alunos desta rede de ensino, oportunidade indispensável para o desenvolvimento integral dos jovens, com ênfase nos aspectos esportivos, social e educacional, garantindo legalidade, eficiência e celeridade ao processo.

Itabaianinha/SE, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Adênia Sousa Santos
Adênia Sousa Santos

Técnica da Secretaria Municipal de Educação